

Prefeitura de Itapocorua
Fls. 297
Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO PARAGUAY
MINISTERIO DA INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MARCELO KURAHASHI

DOC. CONTOME/ORG. EMISSOR/UF: 66128099 PR

CPF: 007.691.849-10 DATA NASCIMENTO: 16/10/1985

FILIAÇÃO: NAMORU KURAHASHI
ZILDA SETSUO KURAHASHI

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 03106537502 VALIDADE: 03/12/2025 HABILITACAO: 25/11/2003

ASSINATURA DO TITULAR: *Marcel Kurahashi*

LOCAL: JARAGUA DO SUL, SC DATA DE EMISSAO: 04/12/2020

ASSINATURA DO EMISOR: *Sandra Maria Pereira* 54785859816
Diretora Estadual de Trânsito SC.159231140

SANTA CATARINA

2165456471

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: JOSE RICARDO SCHMITZ REGIS	
CPF/CNPJ: 050.218.749-26	
Email: REGIS@COLIBRIAMBIENTAL.COM.BR	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	
NIRE: 42204286594	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20157152022	8
TOTAL DE PÁGINAS	8
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 133.128.215.572.80	
Emissão: 10/05/2023 14:58:42	

SANTA CATARINA, Quarta-Feira, 10 de Maio de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Protocolo: 239951670



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

N° DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE Fis. 299
JARAGUA DO SUL



15/715202-2

Matrícula de ou da filial quando for em outra UF) 42204286594	JUCESC 2104	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	N° DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO Jaraguá do Sul 2-1 MAIO 2015
------------------------------------------------------------------	--------------------	-------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------



1 - REQUERIMENTO

ILM° SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA 19 MAIO 2015

Requerimento: 8150000386038
DBE analisado.
Emitida em 19/05/2015



NOME: COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

N° DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: CARLOS MITSUO KITAMURA

Assinatura: *Carlos Mitsuo Kitamura*

Telefone de contato: (47)33738664

JARAGUA DO SUL
19/05/2015

JARAGUA DO SUL

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

42204286594

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

21/05/15 *Dany*

Data Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo em andamento. Publique-se e Analise o resultado da JUCESC em Jaraguá do Sul
- Processo indeferido.

2° Exigência

3° Exigência

4° Exigência

5° Exigência

29/05/15

Data

Mario Cesar Oliveira da Rosa / Matr. 258738-6
Analista Téc. em Gestão de Registro Mercantil
Escritório Regional da JUCESC em Jaraguá do Sul
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2° Exigência

3° Exigência

4° Exigência

5° Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

[Handwritten signatures and initials]

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº.03-DA SOCIEDADE COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.



JUCESC 2106

CNPJ nº 10.749.572/0001-21

CARLOS MITSUO KITAMURA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/11/1983, Biólogo, natural de Jaraguá do Sul - SC, inscrito no CPF sob nº 047.815.419-41, portador da cédula de identidade nº 3.817.708-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SC, residente e domiciliado na Rua Max Nicolau Wilhelm Schmidt, 35, Bairro Vila Lenzi, CEP 89.252-360, em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina e **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1984, Engenheiro Ambiental, natural de Jaraguá do Sul - SC, inscrito no CPF sob nº 050.218.749-26, portador da cédula de identidade nº 15/R 3.973.621, expedida pela Secretaria da Segurança Pública - SC, residente e domiciliado na Rua Walter Janssen, 55 - Apto 104, Centro, CEP 89251-340, em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, únicos sócios da **COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Lourenço Kanzler, 754, Bairro Vila Lenzi, em Jaraguá do Sul, CEP 89252-240, Estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42204286594 em 08/04/2009 e inscrita no CNPJ sob nº 10.749.572/0001-21, resolvem, assim, alterar pela terceira vez o contrato social o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

SSP

Primeira - Ingressa nesta Sociedade o senhor **MARCEL KURAHASHI**, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/10/1985, natural de Apucarana, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 007.691.849-10, portador da carteira de identidade sob nº 6617809-9, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - PR, e Carteira Nacional de Habilitação nº 03106537502 - DETRAN - PR, residente e domiciliado na Rua Jacob Gesser, 636, Apto 303, Bairro Amizade, CEP 89255-420, em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Segunda - O sócio **MARCEL KURAHASHI** subscreve 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) integralizando neste ato, em moeda corrente do País.

Terceira - 1) O sócio **CARLOS MITSUO KITAMURA** subscreve 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) integralizando-as neste ato, em moeda corrente do País;

Handwritten blue arrows pointing from the left margin towards the 'Terceira' section.

2) O sócio **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS** subscreve 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) integralizando-as neste ato, em moeda corrente do País;

À vista da subscrição e integralização da quotas supra mencionadas, a Cláusula 8ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: O Capital Social será de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas) quotas no valor nominal, de R\$ 1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Handwritten blue signature or mark on the right margin.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03-DA SOCIEDADE COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.



JUCESC 2107

CNPJ nº 10.749.572/0001-21

- a) **CARLOS MITSUO KITAMURA**, com 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- b) **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS**, com 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- c) **MARCEL KURAHASHI**, com 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Quarta -

A cláusula 16ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A administração da Sociedade será exercida, isoladamente, pelos sócios **CARLOS MITSUO KITAMURA, JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS e MARCEL KURAHASHI**, com poderes e atribuições para administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Quinta -

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Sexta -

Em consequência das alterações contratuais acima procedidas e para uma aplicação mais funcional, o Contrato Social constitutivo e suas alterações, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

- Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**
- Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Lourenço Kanzler, 754, Bairro Vila Lenzi, em Jaraguá do Sul, CEP 89252-240, Estado de Santa Catarina.
- Cláusula 3ª - A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- Cláusula 4ª - A Sociedade tem como objeto o ramo de engenharia, arquitetura, preparação de terrenos, perfurações e sondagens, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, obras de

Página 2

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº-03-DA SOCIEDADE COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL.LTDA.



JUCESC 2108

CNPJ nº 10.749.572/0001-21

terraplenagem, apoio à produção florestal, testes e análises técnicas.

- Cláusula 5ª -**
- Cláusula 6ª -**
- Cláusula 7ª -**

A Sociedade iniciou suas atividades em 1º de abril de 2009. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. A Sociedade nomeará um Responsável Técnico para as obras que venham a ser negociado, devidamente credenciado no CREA, recebendo pelo serviço prestado um salário que será fixado de comum acordo pelas partes..

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 8ª -

O Capital Social é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas) quotas no valor nominal, de R\$ 1,00 (um real), já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

- a) **CARLOS MITSUO KITAMURA**, com 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- b) **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS**, com 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- c) **MARCEL KURAHASHI**, com 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Cláusula 9ª -

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª -

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO III

RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 11ª -

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da Sociedade comunicar aos demais, por escrito e com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único – Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o

Página 3



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

JUCESC 2109

CNPJ nº 10.749.572/0001-21

Cláusula 12ª -

recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a Sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 13ª -

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º - Será também de pleno direito excluído da Sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credos particular do sócio.

Parágrafo 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da Sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula 14ª -

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da Sociedade.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 15ª -

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

Página 4

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.



JUCESC 2110

CNPJ nº 10.749.572/0001-21

Parágrafo único: Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002, *resolvem* os sócios de pleno e comum acordo, que a distribuição de lucros poderá feita de forma desproporcional independentemente da contribuição para o Capital Social.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

- Cláusula 16ª -** A administração da Sociedade será exercida, isoladamente, pelos sócios **CARLOS MITSUO KITAMURA, JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS e MARCEL KURAHASHI**, com poderes e atribuições para administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.
- Cláusula 17ª -** Os administradores receberão um Pro labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
- Cláusula 18ª -** A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais exigidos em leis e regulamentos.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

- Cláusula 19ª -** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.
- § 1º O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.
- § 2º As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da Sociedade, e em jornal de grande circulação.
- § 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- § 4º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.
- § 5º Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Página 5



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL-LTDA.

CNPJ nº 10.749.572/0001-21

JUCESC 2111

§ 6º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 20ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Cláusula 21ª - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 1º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Substituto II do Livro II da Lei nº 10.406/02, que instituiu o Novo Código Civil.

Cláusula 23ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,


Página 6





ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

JUCESC 2112

CNPJ nº 10.749.572/0001-21

peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 24ª -

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias.

Jaraguá do Sul, (SC), 18 de maio de 2015.

Carlos M. Kitamura
CARLOS MITSUO KITAMURA


José R. C. F. Regis
JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS

[Signature]
MARCEL KURAHASHI

Testemunhas:

[Signature]
José Carlos Meneghelli
CPF 936.438.459-87

[Signature]
Marcos Evandro Stinghen
CPF 733.286.269-72

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2015 SOB Nº: 20157152022
Protocolo: 15/715202-2, DE 21/05/2015
Empresa: 42 2 0428659 4
COLIBRI ENGENHARIA E
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

[Signature]
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL